



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 24 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE CARREGADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 193/2023 (0604669)**, e a empresa **CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.212.587/0001-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Independência, nº 158, Bairro Baixa da Colina, CEP nº 69.909-150, Rio Branco/AC, telefones (68) 99228-4317, 98124-0900 e 3229-5312, e-mail construmatos@gmail.com / a.m.c.antonio98765@gmail.com, representada neste ato por **JEFERSON CORREIA MATOS GARCIA**, inscrito no CPF n.º XXX.063.662-XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º 19/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços comuns e continuados de CARREGADORES**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, a fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, mediante alocação de postos de serviço, consoante as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do **Pregão Eletrônico n.º 19/2023**, que integra este edital independentemente de transcrição, conforme discriminado abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 24 meses .	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador 44h semanais	MÊS	24	R\$13.039,73	R\$312.953,44
	02	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 3 (três) meses (agosto, setembro e outubro), em ano eleitoral .	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador 44h semanais	MÊS	3	R\$12.165,61	R\$36.496,83
	03	Prestação dos serviços continuados de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - CARREGADOR (CBO: 7832-10), por meio de 04 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 1 (um) mês (outubro) .	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador 44h semanais	MÊS	1	R\$12.999,15	R\$12.999,15

		em ano eleitoral.						
04	Prestação de Serviços extraordinários de carregador de segunda a sábado - Hora Extra 50%.	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador	HORA	350	R\$13,69	R\$4.791,50	
05	Prestação de Serviços extraordinários de carregador aos domingos e feriados - HE 100%	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador / Hora Extra	HORA	400	R\$18,25	R\$7.300,00	
06	Diária sem pernoite	Fora da base de trabalho	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador Diária	UNIDADE	500	R\$157,63	R\$78.815,00	
07	Diárias com pernoite	Fora da base de trabalho	Auxiliar de Serviços Gerais - Carregador Diária	UNIDADE	600	R\$274,22	R\$164.532,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO								R\$617.887,92

2. O valor global da contratação é de **R\$617.887,92 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência inicial deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de **30/10/2023** com término em **30/10/2025**.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - Prestação regular dos serviços;
 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
 - Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, e de que o reajuste dos preços dos insumos terá por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
- Após transcorrido o primeiro ano da contratação, haverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 meses, conforme o tem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017 e, ainda, o item 4 do capítulo 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:
 - AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 - PLANO INTERNO: ADM APOIO;
 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37.01;
 - NOTA DE EMPENHO: 410/2023 (0620699)
- Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARREGADORES:

- 1. Os quatro postos discriminados no **item 1**, prestarão serviços ordinariamente na sede do TRE e no Fórum Eleitoral, podendo ser deslocados para outros locais em que haja demanda no interesse do TRE/AC.
- 2. Os outros oito postos temporários, discriminados nos **itens 2 e 3**, cujos períodos de execução serão de 3 (três) e 1 (um) meses respectivamente, poderão ser designados para atuarem nos locais indicados no subitem precedente.

2.DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 1. Os postos de carregadores deverão estar disponíveis ao TRE-AC por **até 8 (oito) horas diárias**, em dias úteis. Portanto, será necessário que a contratada forneça 4 (quatro) vales transportes para cada dia trabalhado.
- 2. Quando houver necessidade, a critério da Administração, poderá haver prestação de serviços extraordinários, aos sábados, domingos e feriados
- 3. Em havendo a necessidade de prestação de serviço extraordinário nos dias úteis, em função do período eleitoral e/ou de outras situações específicas que o exija, a jornada diária se fará com o intervalo mínimo 1 (uma) hora para descanso, caso em que se pagará hora extra, não excedente a duas horas na semana e dez horas em finais de semana resguardado o descanso semanal remunerado, ao que ultrapassar o limite diário do subitem anterior somado ao intervalo de descanso de 1(uma) hora, nos termos dos artigos 71 e 59 da CLT
- 4. Os serviços serão executados no mesmo horário de expediente do Tribunal.
 - 1. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, considerando o interesse do Tribunal e a legislação em vigor.
 - 2. Os valores por postos de serviços que ficarem descobertos nas hipóteses das faltas legais por período inferior ou igual a três dias, serão glosados do faturamento, nos demais casos, a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação do CONTRATANTE.
- 5. A execução dos serviços será iniciada tão logo o pregão seja concluído, e o contrato assinado.

3. PREPOSTO

- 1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, representante administrativo, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2. A CONTRATADA também deverá nomear um preposto, no local da execução do serviço, visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato, bem como controlar a frequência de seus profissionais, providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vales-transportes, folhas de ponto, dentre outras providências necessárias à boa execução do contrato.
- 3. O representante da empresa deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como à documentação de comprovação de regularidade econômico-financeira.
- 4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPIS

- 1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais contratados se apresentem no local de prestação dos serviços, trajando uniformes completos, conforme padrão da empresa, fornecidos às expensas desta. Além do uniforme, os trabalhadores deverão receber os EPIS relacionados abaixo, até 10 (dez) dias da apresentação no local de prestação dos serviços

CARREGADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ANO/POR CARREGADOR
01	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes e contra agentes cortantes e perfurantes (2 pares por semestre)	PAR	04
02	Par de botas em couro com biqueira de aço para proteção contra objetos pesados (1 par por semestre)	PAR	02
03	Colete lombar com suspensório (1 unidade por semestre)	UNIDADE	02
04	Máscaras respiratórias contra poeira (2 unidades a cada quadrimestre)	UNIDADE	06
05	Uniforme completo, conforme padrão da empresa (2 unidades a cada quadrimestre)	UNIDADE	06

2. Todo o conjunto de uniforme e EPIs previstos no item anterior, deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
3. Para os postos de carregadores temporários, **itens 2 e 3**, cada um dos trabalhadores deverá receber uma unidade de cada item do conjunto de uniforme e EPIs previsto no item 7.4.1.
4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.
5. Os uniformes e demais EPIs deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao gestor de execução pelo preposto da empresa que atuar no local da execução.
6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DOS CARREGADORES EDA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS

1. Fazer o transporte de bens móveis e materiais entre as Unidades do TRE/AC;
2. Fazer a mudança de vasos de plantas;
3. Prestar apoio à entrega de material de consumo e permanente;
4. Realizar carga e descarga de móveis, utensílios e materiais em veículos;
5. Auxiliar na preparação de caixas, pacotes e sacolas e demais embalagens a serem manuseadas;
6. Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da Repartição;
7. Distribuição dos garrafões de água mineral e de botijas de gás.
8. Prestar suporte às atividades de conservação das urnas eletrônicas, executando tarefas como:
 1. movimentação de bancadas e urnas eletrônicas;
 2. organização de estantes e paletes;
 3. retirada das urnas eletrônicas de seus locais de armazenamento, colocando-as nas bancadas para a realização dos trabalhos de manutenção;
 4. acondicionamento das urnas eletrônicas em suas embalagens, empilhando-as segundo a ordem em que foram originalmente armazenadas.
9. Acomodar materiais e volumes em prateleiras e estantes.
10. Demais atividades correlatas.
11. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas **exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada**, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda da Administração.
12. Da formação, qualificação profissional e habilidades mínimas exigidas para os profissionais alocados na prestação dos serviços:
 1. Idade mínima de 18 anos
 2. Ensino fundamental completo;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino
 4. Quitação com a Justiça Eleitoral;
 5. Demonstrar resistência física;
 6. Demonstrar prudência;
 7. Preocupar-se com a segurança pessoal e da equipe;
 8. Demonstrar controle emocional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, comunicando a contratada, por meio de notificação escrita, e-mail, ou qualquer outro meio eficaz de comunicação, as ocorrências de falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, fixando prazo para a correção, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas contratualmente;
4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, conforme o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
5. O gestor do contrato poderá informar à SECON os valores a serem glosados/retidos do pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS,
6. É vedado a qualquer agente da contratante praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, por meio do gestor do contrato, por meio do Sistema de Chamados, com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização do serviço solicitado, exceto casos excepcionais devidamente justificados;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
8. Analisar, através da Seção de Contabilidade, subsidiada pelo Gestor de Contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
9. Assegurar, através da SOMI, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.
10. Para efeito desta contratação, GESTOR DE CONTRATO é: **representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual** (art. 3º, VIII, da IN 56/2020); FISCAL DE CONTRATO é: **representante da Administração especialmente designado ou pessoa física, ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar o Gestor do Contrato** (art. 3º, inciso VI, da IN 56/2020).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. **Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos neste termo, tais como:**
 1. Salários;
 2. Seguros de acidentes;
 3. Taxas, impostos e contribuições;
 4. Indenizações;
 5. Auxílio-alimentação;
 6. Vales-transporte;
 7. Outras que porventura sejam criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.
2. **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
3. **Manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, também devendo:**
 1. Ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e celulares;
 2. Manter a ordem, a disciplina, o respeito, perante todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, visando um ambiente de trabalho harmonioso;
 3. Providenciar junto à CONTRATADA, as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
 4. Observar e orientar os profissionais, inclusive os supervisores (encarregados), quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;
 5. Fiscalizar o cumprimento dos horários e frequência dos profissionais;
 6. Providenciar junto à CONTRATADA, os relatórios que forem solicitados pelo CONTRATANTE
4. **Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados.**
 1. Na hipótese de fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, o pagamento deste benefício deverá ser feito no mesmo prazo que o do salário do respectivo mês.
5. **Emitir mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados, encaminhando-as ao gestor do Contrato.**
6. **Respeitar durante toda a execução contratual os seguintes prazos:**
 1. No **primeiro dia** de ingresso do empregado em serviço, **comprovar o registro** deste em **Carteira de Trabalho e Previdência Social** e o **fornecimento de estojos de primeiros socorros, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.**
 2. Em até **30 (trinta) dias** após o início da execução da atividade no posto de trabalho, apresentar comprovante de cadastramento do empregado no **PIS/PASEP**;
 3. Em até **60 (sessenta) dias** do início da execução do contrato, ou da admissão do empregado, apresentar ao Gestor

do Contrato, original e cópia das **apólices de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos seus empregados**, mantendo-as em vigor durante o período de vigência do contrato e 90 dias após encerrado o contrato.

4. Em até **60 (sessenta) dias** do início da execução do contrato, ou da admissão do empregado, apresentar ao Gestor do Contrato a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva referentes à CIPA e aos Programas PIC, PCMSO e SEMST.
5. **Mensalmente**, entregar ao Gestor do Contrato:
 1. Até o **10º útil subsequente** à prestação do serviço:
 1. A respectiva nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada das seguintes comprovações:
 1. os comprovantes de pagamentos de fornecimento de auxílio alimentação, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos auxílios.
 2. cópias da folha de pagamento e dos contracheques, devendo estes estarem acompanhados de recibo de entrega assinado pelo empregado
 1. os comprovantes de pagamentos de salários só serão aceitos por meio de depósito bancário em nome do empregado; Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.
 2. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das **Contribuições Previdenciárias (INSS) e do FGTS**, correspondentes ao mês anterior ao faturamento.
6. **Semestralmente**, até o 10º dia útil do mês, entregar ao Gestor do Contrato:
 1. Cópias de extratos de FGTS e de recolhimentos de INSS em nome cada empregado.
 1. Essa documentação também deverá ser entregue por ocasião do encerramento das atividades do empregado no posto de serviço, quer ele continue como empregado da contratada, quer tenha seu contrato de trabalho encerrado, e também quando do ingresso do empregado no posto de serviços, caso já seja funcionário da Contratada;
7. **A qualquer tempo**, comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores (encarregados), quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
7. **Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato**, a efetuar o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9. Repor, no prazo de 48 horas, qualquer objeto do TRE-AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
10. Efetuar o pagamento das diárias, via depósito na conta-corrente do carregador designado para realizar o deslocamento, em até 72 horas após realizada a solicitação pelo gestor do contrato, por e-mail ou ofício.
11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conforme às normas e determinações em vigor;
12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005;
13. Apresentar ao Gestor do Contrato, relação dos empregados contratados para execução dos serviços, com a devida documentação individual, além de uniformes, crachá e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 2. Contrato de Trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
16. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, visando verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
21. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
22. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, para assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A gestão será exercida pela Seção de Segurança e Protocolo, nos termos do Anexo Único da PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 76/2022 PRESI/DG/GADG, podendo o gestor solicitar a indicação de fiscal para subsidiar na execução do contrato.
3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
4. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
5.
 1. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 2. **Fiscalização diária:**
 1. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
 2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 3. Devem ser evitadas ordens diretas do CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas à unidade gestora do contrato, por meio do sistema de chamados, que será repassado ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
6. O CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
7. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos: Contrato 24 (0621775) SEI 0000050-46.2023.6.01.8000 / pg. 7

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
8. Durante a execução do objeto, o fiscal de execução deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
10. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
11. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
6. O Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
7. Em virtude de ajustes de programações do TRE-AC, poderá haver diminuição do custo de deslocamento dos empregados, que por exemplo fariam uso de apenas 2 vales-transportes no dia. Nessa hipótese, a contratada estaria obrigada a fornecer somente a quantidade necessária. Mas na ocasião do pagamento da nota fiscal, o TRE-AC fará a glosa do valor referente aos vales-transportes não fornecidos.
8. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
 1. Comprovações:
 1. pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
 2. regularidade fiscal e trabalhista.
 3. cumprimento das obrigações trabalhistas.
 2. Documentos:
 1. Relação nominal dos profissional e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;
 2. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor.

3. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver.
4. Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado.
5. **Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas ou de Itens da Planilha de Composição de Custos não comprovados, como, por exemplo, uniforme, estojos de primeiros socorros, seguros de vida, despesas com CIPA, PIC, PCMSO, PGR e SEMST.**
6. Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação aos empregados.
7. Planilha com as ocorrências de faltas e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês de faturamento.
9. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.
 1. **Os valores referentes a Uniformes, estojos de primeiros socorros, seguros de vida, SESMT, PSMSO, CIPA, PGR e PIC somente deverão ser faturados pela contratada, caso esta comprove o fornecimento dos insumos, a entrega das apólices aos empregados, ou a inclusão dos trabalhadores em programas de qualificação profissional e de segurança e saúde do trabalho, conforme o caso. Caso haja o faturamento sem comprovação, será feita a glosa no pagamento da fatura.**
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

CLÁUSULA DEZ - DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.
3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. Férias;
 2. 1/3 constitucional;
 3. 13º salário;
 4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
4. Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem anterior, que serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, corresponderão àqueles informados na planilha de custos e formação de preços da empresa vencedora.
5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados nos termos da Resolução CNJ n. 169/2013;
6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
7. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta-corrente vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
8. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.
9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.
10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado os devidos valores.

11. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
12. Na situação descrita no **subitem anterior**, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
13. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia será aceita somente se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12. Será considerada extinta a garantia:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
14. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
15. A garantia será liberada somente com a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n. 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017.
3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), que será atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
 1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
9. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n. 1.054/1994):
14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do

preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
23. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/ME n. 5/2017.

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 5. cometer fraude fiscal.
2. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência por escrito;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações;

6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias;
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias; e
 4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 5. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas conforme tabelas 1 e 2

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato
5	10% sobre o valor mensal do contrato.
6	20% sobre o valor total do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	02
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.	03
4	Atrasar o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-los de forma incompleta, por empregado e por ocorrência.	03
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	03
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
7	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.	04
8	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimo-terceiro, vale-alimentação, por ocorrência. <i>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</i>	04
9	Inexecução parcial do contrato.	05
10	Inexecução total do contrato.	06

3. Será considerada a inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	8
2	3	6
3	4	4

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

ROSANA MAGALHÃES DA SILVA
Diretora-Geral do TRE/AC

JEFERSON CORREIA MATOS GARCIA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Correia Matos Garcia, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 27/10/2023, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0621775** e o código CRC **B7B36AD7**.

0000050-46.2023.6.01.8000

0621775v2